



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Política de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Setor Psicossocial da PDIJ

Flávia de Araújo Cordeiro
Analista de Saúde-Psicologia
MPDFT

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Setor Psicossocial Infanto-Juvenil

- **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

Instituição do Estado responsável por verificar se as leis estão sendo obedecidas e, em caso contrário, provocar os demais órgãos do Estado a fim de obrigar seu cumprimento.

- **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude**

Assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, exercendo atuação judicial e extrajudicial.

- **Setor Psicossocial**

Principais demandas relacionadas ao campo da Saúde Mental

- Elevado número de adolescentes, estejam ou não em conflito com a lei, envolvidos com uso de substâncias psicoativas.
- Crescente número de crianças vítimas de violências.
- Crescente número de crianças envolvidas com o uso de drogas.
- Diminuta rede de assistência ambulatorial em saúde mental voltada para o atendimento da população infanto-juvenil.
- Histórico de peregrinação em busca de tratamento.

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

Setor Psicossocial Infanto-Juvenil

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- **requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;**
- **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**
- abrigo em entidade;
- colocação em família substituta.

Diretrizes

- Constituição Federal de 1988
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 10.216, 06/04/2001
- Portaria GM 336/2002
- Portaria Interministerial 1.426/2004

Constituição Federal de 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O **Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente**, [...] obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos **recursos públicos** destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou **mental** [...].

Constituição Federal de 1988

- Propõe olhar para a infanto-adolescência como a **única prioridade absoluta constitucional**, conferido-lhe primazia na formulação e execução de políticas públicas por sua condição peculiar de desenvolvimento.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990

- Dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente. (Art. 1º)
- “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. **A garantia de prioridade compreende:**

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. “

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990

- O ECA, ao dispor sobre direitos fundamentais, destaca, entre outros, o direito à saúde, a ser efetivado mediante políticas públicas, sem prejuízo da proteção integral que preceitua. (Art. 7º)
- "Art. 11. É assegurado **atendimento integral à saúde da criança e do adolescente**, por intermédio do **Sistema Único de Saúde**, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde."

Lei 10.216, 06 de abril de 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

“Art. 3º É responsabilidade do **Estado** o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

Portarias

- Portaria Interministerial nº 1.426/2004

Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências.

- Portaria GM 336/2002

Dispões sobre os CAPS 's

Cenário



Projeção de População para o Distrito Federal, segundo as Regiões Administrativas – 2007-2011

RA's	2007	2008	2009	2010	2011
RA1 - Brasília	204.836	205.030	205.032	204.835	204.445
RA2 - Gama	145.678	147.327	148.878	150.332	151.680
RA3 - Taguatinga	271.543	274.221	276.668	278.880	280.838
RA4 - Brazlândia	59.597	60.293	60.944	61.549	62.102
RA5 - Sobradinho	185.768	194.378	203.140	212.045	221.082
RA6 - Planaltina	208.044	217.086	226.257	235.561	244.992
RA7 - Paranoá	66.979	68.499	69.988	71.440	72.847
RA8 - Nband	44.698	45.733	46.751	47.745	48.706
RA9 - Ceilândia	360.447	361.601	362.456	363.046	363.397
RA10 - Guará	134.228	136.304	138.278	140.143	141.895
RA11 - Cruzeiro	76.949	78.531	80.060	81.536	82.950
RA12 - Sambaia	183.032	184.910	186.638	188.198	189.564
RA13- SMaria	115.704	117.769	119.777	121.710	123.540
RA14 - SSebas	103.607	109.512	115.630	121.956	128.471
RA15 - REmas	132.738	138.757	144.883	151.112	157.429
RA16 - LSul	28.124	27.990	27.830	27.640	27.426
RA17 - RFundo	59.639	62.546	65.523	68.567	71.667
RA18 - LNorte	33.933	34.416	34.880	35.328	35.765
RA19 - Candang	18.309	18.601	18.876	19.133	19.374
DF-Censo/Duchesne	2.433.853	2.483.505	2.532.488	2.580.757	2.628.171

Fonte : SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e IBGE

Projeção de População para o Distrito Federal, por Grupo Etário, segundo as Regiões Administrativas - 2008

Grupo Etário	Brasília	Gama	Taguatinga	Brazlândia	Sobradinho	Planaltina	Paranoá	Nband	Ceilândia	Guará	Cruzeiro	Sambaia	SMaria	SSebas	REmas	LSul	RFundo	LNorte	Candang
00-04	11.110	13.956	22.618	6.853	18.433	23.955	7.512	3.379	38.395	11.280	5.631	19.521	12.607	11.066	16.406	1.204	5.446	2.325	1.66
05-09	11.264	13.354	21.852	6.311	19.510	24.101	6.418	3.270	34.900	11.306	5.346	17.771	11.021	10.415	16.125	1.230	5.701	2.686	1.56
10-14	11.879	13.149	20.037	5.702	17.391	22.261	6.276	3.240	30.775	10.255	4.586	16.753	10.030	10.124	15.251	1.306	6.216	2.608	1.47
15-19	14.721	13.009	21.573	5.732	17.286	21.051	6.850	3.614	29.141	10.733	4.997	18.730	11.640	10.574	14.972	1.742	6.590	2.805	1.66
TOTAL	48.974	53.468	86.081	24.597	72.620	91.369	27.056	13.503	133.212	43.574	20.561	72.779	45.298	42.179	62.754	5.481	23.953	10.424	6.37

TOTAL
884.255

Principais Equipamentos

- Centros de Atenção Psicossocial
 - Um CAPS I
 - Dois CAPS II
 - Dois CAPS ad
 - Dois CAPS i

Para uma população de 2.483.505 habitantes,
entre eles 884.255 crianças e adolescentes



COMPP - Centro de Orientação Médico Psicopedagógico



ADOLESCENTRO - Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção Integral ao Adolescente



Principais Equipamentos

ADOLESCENTRO
Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção Integral ao
Adolescente
CAPS iad

- Centro de Saúde N° 6, 605 Sul
- Adolescentes de 10 a 18 anos e 11 meses.
- Equipe multiprofissional (médicos, psicólogos, assistente social)
- Programas:
 - Atendimento médico
 - Atendimento psicológico
 - Atendimento individual de pais para instrumentalização e resgate de sua competência
 - Atendimento à família e adolescente vítima de violência sexual
 - Grupos de adolescentes
 - Grupo multifamília
 - Treinamento em serviço para profissionais da área de saúde

Principais Equipamentos

ADOLESCENTRO
Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção Integral ao
Adolescente
CAPS iad

- Indicadores :
 - Reduzido espaço físico
 - Financiamento
 - Capacidade de atendimento
 - Insuficiência de RH
 - Localização impede acesso da população residente em locais mais distantes (não há fornecimento de auxílio-transporte)
 - Divergência: TDAH *versus* DQ

Principais Equipamentos

COMPP

Centro de Orientação Médico Psicopedagógico

CAPSi

- Avenida W3 Norte, quadra 501, Asa Norte
- Clientela: crianças e adolescentes
- Programas: atendimentos nas áreas de psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, neurologia, pedagogia e fonoaudiologia, para crianças e adolescentes com distúrbios emocionais e comportamentais

Principais Equipamentos

COMPP
Centro de Orientação Médico Psicopedagógico
CAPSi

■ Indicadores :

- Em 2000, o espaço físico foi reduzido para abrigar a Escola Superior de Ciências da Saúde.
- Diminuição na capacidade de atendimento.
- Insuficiência de RH.
- Localização impede acesso da população residente em locais mais distantes (não há fornecimento de auxílio-transporte)

Financiamento da Saúde Mental

Exercício 2008

Fonte: SIGGO - Dados atualizados até 30/10/2008.

Programa de trabalho		Dotação Autorizada	Empenho Liquidado	%
10.302.2418.6053.0002	Atenção á saúde mental	808.335,00	128.321,35	15,87
10.302.2418.6053.0003	Desenvolvimento de ações psicossociais	917.878,00	142.136,76	15,49
10.301.2418.1853.0003	Construção de centro de assistência psicossocial em Ceilândia	513.382,00	0,00	0
10.301.2418.1853.0004	Construção de centro de assistência psicossocial no Gama	513.382,00	0,00	0
10.301.2418.1853.0005	Construção de centro de assistência psicossocial no Recanto das Emas	513.382,00	0,00	0
10.301.2418.1853.0007	Construção de residências terapêuticas no Distrito Federal	261.824,00	0,00	0
10.301.2418.1853.7856	Construção de centro de atenção psicossocial em Planaltina	513.382,00	0,00	0
10.301.2418.1853.7880	Construção de centro de atenção psicossocial infanto-juvenil ao consumo de álcool e drogas em Ceilândia.	513.382,00	0,00	0
	TOTAL	4.554.947,00	270.458,15	5,9

Financiamento da Saúde Mental

Exercício 2009

Fonte: PLOA 2009

Programa de trabalho		Dotação Previs ta	Diminuição em relação a 2008	%
10.302.2418.6053.0002	Atenção á saúde mental	500.000,00	308.335,00	61,67
10.302.2418.6053.0003	Desenvolvimento de ações psicossociais	200.000,00	717.878,00	358,00
10.301.2418.1853.7881 -	Implantação de centro de atendimento psicossocial - CAPS no DF	10.000,00	-	-
	Total	710.000,00	3.844.947,00	-

PPA 2008-2011 ??

Indicadores

- O Distrito Federal apresenta dificuldades em afinar-se à Política Nacional de Saúde Mental.
 - De acordo com o Ministério da Saúde, é a 26^a unidade da federação no ranking de cobertura CAPS /100.000 habitantes.

Indicadores

- Insuficiência de recursos humanos qualificados na área.
- Exíguo financiamento dessa política pública.

Indicadores

- Insuficiência na oferta de serviços para a área de criança a adolescente, com conseqüente dificuldade em garantir o direito fundamental à saúde mental dessa população.

Indicadores

- Inexistência de dados clínicos, epidemiológicos, de organização e utilização dos serviços destinados a crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Indicadores

- O Plano Diretor de Saúde Mental 2008-2011 não contempla adolescentes usuários de substâncias psicoativas, tampouco o Sistema de Medidas Socioeducativas.

Indicadores

- Plano Diretor de Saúde Mental 2008-2011
 - Há um único processo contemplando a construção de CAPS i, que encontra-se “Em fase de análise”
 - Processo 060.012.656/2006-GE S AM

Indicadores

- Desassistência a crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Indicadores

- Insuficiência de recursos humanos qualificados.
- Ausência de uma rede territorializada que atenda crianças e adolescentes em sofrimento psíquico.
- Inexistência de cronograma orçamentário-financeiro do Estado para a saúde mental infanto-juvenil.

Indicadores

- Inexistência de uma rede hierarquizada consoante a complexidade de ações.
- Inexistência de SRT (serviços residenciais terapêuticos), EP (emergências psiquiátricas) e leitos em HG para crianças e adolescentes.
- Inexistência de serviços que atendam a demanda da população infanto-juvenil envolvida com o uso de drogas.

Diagnóstico Situacional

Prioridade Absoluta (?)

- Inobservância ao art. 227 da CF de 1988 e ao art. 4º do ECA:
 - A atenção em saúde mental não atendem às normas legais que tratam da formulação e da execução de políticas públicas para a infância e a juventude.
 - A Constituição Federal e de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao adotarem a Doutrina da Proteção Integral, estabelecem a prioridade que deve ser dada às políticas públicas infanto-juvenis mediante a destinação privilegiada de recursos públicos.

Diagnóstico Situacional

Prioridade Absoluta (?)

- A ausência de um orçamento próprio para os serviços de saúde mental para criança e adolescente, com classificação funcional-programática específica, constitui um obstáculo à transparência, dificulta o monitoramento direto das despesas com problemas de saúde mental de crianças e adolescentes e dos programas e serviços com maiores necessidades de investimentos.
- Financiamento adequado e sustentado é um dos fatores mais importantes na implementação de uma política para a infância e a juventude.

Diagnóstico Situacional

Prioridade Absoluta (?)

- A atenção em saúde mental para pessoas menores de 18 anos oferecida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde ainda não atende às prerrogativas da **Prioridade Absoluta**, garantida constitucionalmente apenas a crianças e adolescentes.
- A atuação do poder público nessa questão demonstra que não têm sido observados os preceitos de preferência na formulação, execução e destinação de recursos do orçamento visando uma **efetiva política pública de atenção à saúde mental infanto-juvenil** para o Distrito Federal.

CONTATO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
SEPN 711/911, bloco B, Asa Norte, Brasília-DF
Fone: 61 3348-9000
Fax: 61 3348-9100
E-mail: pdij@mpdft.gov.br
Site: www.mpdft.gov.br/infancia